



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 16

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 1º de julho de 1960,

RESOLVE recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 13, alínea "j", item 3, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, para os efeitos da isenção do imposto sobre a renda de que trata o artigo 19, da Lei supra referida, a declaração como de alto interêsse para o desenvolvimento do Nordeste a extração e industrialização do minério de bário, efetuada pela "PIGMENTOS MINERAIS INDUSTRIAL E COMERCIAL, PIGMINAS S/A" em Camamu, Estado da Bahia.

Recife, 2 de julho de 1960

Celso Furtado  
Superintendente